

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1

Companhia Aberta

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

Ficam convocados os senhores acionistas da **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, CEP 04006-050 ("Sede Social"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.771.949/0018-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530051760-1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 24058 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem **de modo exclusivamente presencial**, mediante comparecimento na Sede Social da Companhia, admitida a possibilidade de participação via boletim de voto a distância, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em segunda convocação, no dia **10 de junho de 2026, às 11hs30m** ("AGE"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do estatuto social da Companhia para: **(a)** no artigo 5º, parágrafo 2º, aumentar o limite do capital social autorizado da Companhia, o qual passará, se aprovado, a ser de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); **(b)** no artigo 6º, parágrafo 2º, para prever que a Assembleia Geral poderá ser convocado por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração; **(c)** artigo 10º, redução do número mínimo de membros do Conselho de Administração; **(d)** no artigo 11ª, parágrafo 6º, prever novas matérias de competência do Conselho de Administração; **(e)** no artigo 12º, prever limites de delegação e obrigações para Diretoria da Companhia; **(f)** ajustes formais de menor ordem em razão das alterações acima, com a consequente consolidação do Estatuto Social;
- (ii) Definição do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027;
- (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato;
- (iv) Deliberar a respeito da caracterização dos membros do Conselho de Administração enquanto independentes à luz das disposições do Estatuto Social, da Resolução CVM nº80 e do Regulamento do Novo Mercado; e

- (v) Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Instruções e Informações Gerais:

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (www.ri.allianca.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos e informações necessários à participação e exercício do direito de voto na AGE, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, além das orientações e procedimentos para participação na AGE, que estão detalhadas no Manual de Participação, conforme divulgado pela Companhia ("**Manual de Participação**").

Participação presencial na sede social da Companhia

O acionista que desejar participar da AGE que ocorrerá de forma exclusivamente presencial deverá encaminhar e-mail para o endereço ri@allianca.com com antecedência de 2 (dois) dias da AGE, ou seja, até às 11hs30m do dia 8 de junho de 2026, com os seguintes documentos: **(i)** documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante, com foto; **(ii)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º parágrafo 3º do Estatuto Social, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; **(iii)** documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento – incluindo estatuto social, contrato social ou regulamento atualizado e consolidado, conforme o caso; e **(iv)** instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

O acionista pessoa física poderá ser representado na AGE por procurador: **(i)** constituído há menos de 1 (um) ano; e **(ii)** que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme exigido pelo parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2026-SEP, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar da AGE ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados.

Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à AGE munidos de tais documentos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de enviá-los previamente, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

O acionista que desejar participar da AGE por meio de boletim de voto a distância deverá **(i)** transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantém suas

posições em custódia; **(ii)** transmitir suas instruções de voto ao Depositário Central (nesse caso, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”); **(iii)** transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; ou **(iv)** encaminhar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia.

Nos casos acima, as instruções de voto ou boletins de voto a distância, conforme o caso, deverão ser recebidos pelos destinatários mencionados acima em até 4 (quatro) dias antes da data de AGE, ou seja, dia 6 de junho de 2026. Eventuais boletins recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

No caso do envio diretamente para a Companhia, o boletim de voto a distância, devidamente rubricado e assinado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, conforme aplicável: **(i)** para acionistas pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; **(ii)** para acionistas pessoas jurídicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado, conforme o caso; **(iii)** para acionistas fundos de investimento: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social, conforme o caso, consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; (e) regulamento consolidado e atualizado do fundo.

A Companhia esclarece que, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 81, as instruções de voto recebidas por meio de BVD por ocasião da primeira convocação, serão consideradas para fins desta AGE, em segunda convocação.

Justificativa pela escolha da modalidade presencial: a Companhia optou por realizar a AGE de forma exclusivamente presencial, em linha com a sua prática nos últimos anos, por acreditar que essa modalidade oportuniza a interação eficiente e próxima entre os próprios acionistas e entre os

acionistas e a administração da Companhia, viabilizando eventual coordenação e possíveis esclarecimentos imediatos de eventuais dúvidas que possam surgir durante o conclave.

Percentual mínimo necessário para a requisição do voto múltiplo: em observância à Lei das S.A., ao inciso I do artigo 5º da Resolução CVM 81, e à Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de adoção do sistema de voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto. Conforme determina o artigo 141, §1º, da Lei das S.A., a requisição do processo de voto múltiplo deverá ser enviada à Companhia, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da AGE.

Percentual necessário para requisição da instalação do Conselho Fiscal: ainda, na forma do inciso I-A do artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia pode ser realizado pelos Senhores Acionistas da Companhia que possuam, ao menos, 2% (dois por cento) do total das ações ordinárias da Companhia, em linha com o disposto no artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

Informações adicionais estão disponíveis nos procedimentos descritos nos boletins de voto a distância para a AGE e nas orientações contidas no Manual de Participação, bem como na Resolução CVM 81.

O acionista que enviar boletins de voto a distância poderá participar da AGE presencialmente. No entanto, caso este acionista exerça o direito de voto na AGE, os seus boletins de voto a distância serão desconsiderados e os votos proferidos durante a AGE serão considerados válidos.

São Paulo, 2 de junho de 2026.

José Luiz Mendes Ramos Junior
Presidente do Conselho de Administração